



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação de servidor(es) municipal(is) no curso presencial “Licitações com Inteligência Artificial”, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, para a administração pública de Quatro Pontes/PR.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inscrição/participação no curso presencial “Licitações com Inteligência Artificial”, com carga horária de 17 (dezessete) horas, de 27 a 30/10/2026, em Curitiba/PR, incluindo material didático (acesso à Biblioteca Digital) e minissérie complementar, com certificação, conforme proposta da empresa UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.	UN	1	R\$2.480,00	R\$2.480,00
Valor total: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais)					

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. O prazo de execução corresponde ao período de realização do curso: 27 a 30 de outubro de 2026.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, improrrogáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal de capacitar os servidores que atuam nos processos de contratação, em atendimento ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A capacitação tem por objetivo o aprimoramento técnico dos servidores na fase preparatória das contratações – planejamento, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapeamento de riscos e Plano de Contratações Anual –, com aplicação prática e responsável de ferramentas de inteligência artificial.

2.3. A ausência de capacitação adequada pode resultar em falhas de planejamento, apontamentos dos órgãos de controle, impugnações, fracasso de certames e retrabalho.

2.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto e da notória especialização da contratada.



2.5. A escolha está alicerçada na análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo o preço proposto compatível com o praticado pela contratada no mercado, conforme justificativa de preço constante do item 3 do Edital, e adequado às necessidades do Município.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuado, enquadrado no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), cuja contratação direta se fundamenta na notória especialização da contratada, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

3.2. O curso, com data, programação e corpo docente próprios, é promovido exclusivamente pela empresa UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ 55.930.096/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, conj. 04, Cond. Rosa Leal, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-000.

3.3. A solução consiste na participação de servidor(es) no curso presencial “Licitações com Inteligência Artificial”, com o seguinte conteúdo programático:

Data / Horário	Módulo	Docente
27/10 – 14h às 17h	Planejamento In Foco: Ensino e Soluções de I.A.	Prof. Marcus Gualberto Ganter
28/10 – 09h às 12h	TR – Elaboração do Termo de Referência: Ensino e Soluções de I.A.	Prof. Igor Pires Gomes da Costa
28/10 – 14h às 17h	ETP – Estudo Técnico Preliminar: Ensino e Soluções de I.A.	Prof. Igor Pires Gomes da Costa
29/10 – 09h às 12h	Mapeamento de Riscos: Ensino e Soluções de I.A.	Profª. Gabriela Lira Borges
29/10 – 14h às 17h	PCA – Plano de Contratações Anual: Ensino e Soluções de I.A.	Profª. Gabriela Lira Borges
30/10 – 09h às 11h	Ferramentas e Tecnologias de IA para Municípios	Prof. Marcus Gualberto Ganter
Carga horária total	17 (dezessete) horas – modalidade presencial, Curitiba/PR	

3.4. A capacitação será realizada entre os dias 27 e 30 de outubro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com a participação de 1 (um) servidor: Matheus Ramão de Oliveira.

3.5. O valor total é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser especializada na prestação de serviços de capacitação e treinamento para o setor público, com objeto social compatível;
- b) apresentar comprovação de experiência na área, com fornecimento do serviço diretamente pela contratada (vedada a subcontratação);
- c) garantir que o valor proposto inclua todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais, bem como material didático, coffee break e certificação;



- d) fornecer todo o material necessário ao curso;
- e) assumir integral responsabilidade pela observância da legislação trabalhista e das normas vigentes aplicáveis;
- f) emitir certificado de participação/conclusão em nome de cada servidor, com carga horária e conteúdo programático.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Dada a natureza do objeto, não se verificaram impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 27 a 30 de outubro de 2026, de forma presencial, na sede da contratada (Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Centro, Curitiba/PR), nos horários indicados no item 3.3.

6.2. A inscrição do servidor será confirmada pela contratada após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Empenho.

6.3. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do servidor, se houver, não integram o objeto desta contratação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados pela contratada.

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber.

7.6. Fornecer à contratada os dados do servidor participante necessários à inscrição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os materiais, equipamentos e estrutura necessários à realização do curso.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ressarcindo integralmente a Administração por qualquer dano causado ao Município.

8.3. Utilizar docentes habilitados e com conhecimentos dos conteúdos ministrados, comunicando previamente ao Contratante eventual substituição de docente, que deverá possuir qualificação equivalente ou superior.

8.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de data, horário ou local do evento, ou eventual cancelamento, hipótese em que deverá oferecer nova data compatível ou restituir integralmente o valor pago.

8.5. Emitir e entregar o certificado de participação/conclusão a cada servidor participante.



8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

8.8. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais dos participantes.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, para execução do objeto.

10. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato caberá à Secretária de Administração e Gabinete, **Juliana Neitzke Benitez**, e a fiscalização à servidora **Paula Tatiane Anschau**, observado o Decreto Municipal nº 178/2023.

10.2. A contratada designará formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Município, através do Departamento de Finanças, emitirá a Nota de Empenho, descrevendo o objeto e valores, e a encaminhará à contratada após a assinatura do contrato.

11.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal do contrato após a realização do curso, mediante apresentação do certificado de participação e/ou da lista de presença do servidor.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada e mediante verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, ou enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados de sua conta corrente.

12.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85940-000, Quatro Pontes/PR, CNPJ nº 95.719.381/0001-70.



12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira será calculada pelo índice INPC.

13. DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento, em razão da execução em parcela única e do prazo de vigência inferior a um ano.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, em razão da natureza e do valor do objeto.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 194/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16. DAS RETENÇÕES FISCAIS

16.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2024 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 (que revogou a IN RFB nº 1.234/2012), com fundamento no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, observadas as hipóteses de dispensa de retenção, inclusive para optantes do Simples Nacional, que deverão ser informadas no documento fiscal.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão orçamentário	3000 – Secretaria Municipal de Administração e Gabinete
Unidade orçamentária	3001 – Secretaria de Administração e Gabinete
Função / Subfunção	4 – Administração / 128 – Formação de Recursos Humanos
Programa	102 – Qualificação e Aperfeiçoamento do Servidor Público
Ação	2.14 – Apoio e Capacitação de Servidores
Despesa (reduzido)	203
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Quatro Pontes/PR, 19 de outubro de 2026.

MATHEUS RAMAO DE OLIVEIRA:0963142895
8

Assinado de forma digital por
MATHEUS RAMAO DE
OLIVEIRA:09631428958
Dados: 2026.10.19 13:04:48 -03'00'

MATHEUS RAMÃO DE OLIVEIRA
Elaboração do Termo de Referência



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, com sede na Rua Gaspar Martins, 560, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.381/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **CESAR ALEXANDRE SEIDEL**, inscrito no CPF sob o n.º 028.xxx.xxx-99.

CONTRATADA: UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.930.096/0001-89, NIRE 41212683199, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 547, conj. 04, Condomínio Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000, Curitiba/PR, neste ato representada conforme seu Contrato Social, contato pelo telefone (41) 3247-8580.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 187/23 e pelo Edital da Inexigibilidade de Licitação IL58/2026 – Processo Administrativo nº 168/2026, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação de servidor(es) municipal(is) no curso presencial "Licitações com Inteligência Artificial", a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, para a administração pública de Quatro Pontes/PR."

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso presencial "Licitações com Inteligência Artificial", com carga horária de 17 (dezessete) horas, de 27 a 30/10/2026, em Curitiba/PR. Conteúdo programático: Planejamento In Foco; TR – Elaboração do Termo de Referência; ETP – Estudo Técnico Preliminar; Mapeamento de Riscos; PCA – Plano de Contratações Anual (todos com ensino e soluções de I.A.); Ferramentas e Tecnologias de IA para Municípios. Inclui material didático (acesso à Biblioteca Digital), minissérie complementar, coffee break e certificado de participação.	UN	1	2.480,00	2.480,00
Valor total: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).					

2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação IL58/2026, objeto do Processo Administrativo nº 168/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas publicações realizadas no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, e conforme ato de autorização nas folhas deste processo.



3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado em parcela única, de forma presencial, nos dias 27 a 30 de outubro de 2026, na sede da Contratada, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 547, Centro, Curitiba/PR, em conformidade com a programação e as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. A inscrição do servidor será confirmada pela Contratada após a assinatura deste contrato e o recebimento da Nota de Empenho.

3.3. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do servidor, se houver, não integram o objeto deste contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará à Contratada o preço previsto em sua proposta, que faz parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total deste contrato é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais, material didático, coffee break e certificação.

5. DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, em razão da execução em parcela única e do prazo de vigência inferior a 1 (um) ano.

6. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão deste contrato caberá à Secretária de Administração e Gabinete, **Juliana Neitzke Benitez**, responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal nº 178/23.

6.2. A fiscalização deste contrato caberá à servidora **Paula Tatiane Anschau**, responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal nº 178/23.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará o acompanhamento, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja qualquer descumprimento das obrigações contratadas.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

7.1. O serviço deverá ser prestado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. O recebimento definitivo será efetuado pela fiscal do contrato após a realização do curso, mediante apresentação do certificado de participação e/ou da lista de presença do servidor.

7.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto.

7.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a



Contratada corrigi-los às suas expensas, inclusive mediante oferta de nova turma em data compatível ou restituição integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3001.4.128.0102.2.140	Apoio e Capacitação de Servidores
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1000	Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)
203	Despesa

9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução corresponde ao período de realização do curso, de 27 a 30 de outubro de 2026.

9.2. O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, improrrogáveis.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações da **Contratada**:

10.1.1. Executar os serviços conforme as especificações, o prazo e o local constantes do Edital e seus anexos e de sua proposta, fornecendo os materiais, equipamentos e a estrutura necessários à realização do curso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990), ressarcindo integralmente o Município por qualquer dano causado;

10.1.3. Utilizar docentes habilitados e com conhecimento dos conteúdos ministrados, comunicando previamente ao Contratante eventual substituição de docente, que deverá possuir qualificação equivalente ou superior;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de data, horário ou local do curso, ou eventual cancelamento, hipótese em que deverá oferecer nova data compatível ou restituir integralmente o valor pago;

10.1.5. Emitir e entregar ao servidor participante o certificado de participação/conclusão, com carga horária e conteúdo programático;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e manter comunicação com a Administração para a gestão do contrato;

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. Manter atualizados os seus dados no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;



10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais do participante.

10.2. São obrigações do **Contratante**:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Fornecer à Contratada os dados do servidor participante necessários à inscrição;

10.2.4. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio da gestora e da fiscal do contrato;

10.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

10.2.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.10. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.2.11. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, e mediante verificação da regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela Contratada, dos dados de sua conta corrente.



11.4. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso caso não sejam comprovadas as condições desta cláusula.

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, Rua Gaspar Martins, n.º 560, Centro, CEP 85940-000, Quatro Pontes/PR, CNPJ n.º 95.719.381/0001-70.

11.6. O Contratante realizará a retenção do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos, nos termos do Decreto Municipal n.º 19/2024 e da Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023, com fundamento no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, observadas as hipóteses de dispensa de retenção, inclusive para optantes do Simples Nacional, que deverão ser informadas no documento fiscal.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será o INPC.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza e do valor do objeto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 194/23, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.2.1. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n.º 194/23.

13.3. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a Contratada.

13.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora nem gerando compensação financeira.

13.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nesses casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal n.º 194/23 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/21.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, na presente contratação e nos vínculos dela derivados, também se dará na forma prevista na Lei Municipal n.º 2.234, de 2019, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, no que couber.



13.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.4. A Contratada, desde já, reconhece os direitos da Administração Pública em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.4. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, para execução do objeto.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e a Contratada, esta na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais por parte da Contratada limita-se aos dados do servidor participante indispensáveis à inscrição, à frequência e à certificação, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.



16.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

16.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta cláusula.

16.6. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pela Contratada, a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado da Contratada deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas.

16.9. A Contratada responde pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

16.10. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.

16.11. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada providenciará o descarte ou a devolução ao Contratante de todos os dados pessoais e das cópias existentes, atendido o princípio da segurança, ressalvada a guarda dos registros de emissão de certificados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital da Inexigibilidade de Licitação IL58/2026 e seus anexos, e a proposta apresentada pela Contratada.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

17.3. O Contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/21, e enviará o seu extrato para publicação no Diário Oficial do Município de Quatro Pontes e no Jornal do Oeste.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Quatro Pontes – PR, de outubro de 2026.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito – Município de Quatro Pontes

**UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA**
Contratada

JULIANA NEITZKE BENITEZ
Gestora

PAULA TATIANE ANSCHAU
Fiscal



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

OBJETO: O objeto deste contrato é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação de servidor(es) municipal(is) no curso presencial "Licitações com Inteligência Artificial", a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, para a administração pública de Quatro Pontes/PR."

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "f", Decreto Municipal nº 187/23 e Edital da Inexigibilidade de Licitação IL58/2026 – Processo Administrativo nº 168/2026.

PRAZO: O contrato terá prazo de execução correspondente ao período de realização do curso, de 27 a 30 de outubro de 2026, e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, improrrogáveis.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATADA: UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ n.º 55.930.096/0001-89.

Quatro Pontes – PR, de outubro de 2026.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito